

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ICMS "REFAZ SUBVENÇÃO ENERGIA ELÉTRICA"

E ALTERA PRAZO PARA ADESÃO E PAGAMENTO DO PROGRAMA "REFAZ REFINO 2019"

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.026/2020](#)

[Convênio ICMS 189/19](#)

Por meio do Decreto nº 55.026, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2020, foi instituído o Programa "REFAZ Subvenção energia elétrica" para **regularização de créditos tributários decorrentes de ICMS com o objetivo de regularizar créditos tributários decorrentes do ICMS, relativos a parcelas de subvenção¹ nas tarifas de fornecimento de energia elétrica**. O Programa tem fundamento no Convênio ICMS nº 189/2019.

O contribuinte interessado em ingressar no Programa deverá formalizar opção, com a utilização de formulário previsto em instruções baixadas pela Receita Estadual, condicionada à homologação, após o pagamento integral ou da parcela inicial até 05.05.2020. Os descontos serão concedidos de acordo com o pagamento em parcela única ou parcelamento em até 120 meses.

As principais características do "REFAZ SUBVENÇÃO ENERGIA ELÉTRICA" são:

- **Abrangência:** créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2019, relativos a parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.
- **Descontos:**

¹ Desconto que busca reduzir o impacto financeiro da concessionária de distribuição pela aquisição de energia elétrica para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Prazo para pagamento	Número de parcelas	Redução dos juros devidos até a data de ingresso no programa	Redução das multas
Pagamento até 5 de maio de 2020 no valor total dos créditos tributários enquadráveis neste Programa	Parcela única	95%	95%
Pagamento da parcela inicial, até 5 de maio de 2020, em valor não inferior a 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos tributários enquadráveis	12 parcelas	50%	50%
	24 parcelas	50%	40%
	36 parcelas	50%	30%
	37 a 70 parcelas	50%	20%
	71 a 120 parcelas	50%	0
Pagamento da parcela inicial, até 5 de maio de 2020, em valor equivalente a uma parcela do total de parcelas requeridas, com redução, inclusive na parcela inicial	12 parcelas	40%	30%
	24 parcelas	40%	25%
	25 a 36 parcelas	40%	20
	37 a 70 parcelas	40%	10%

* Sobre o crédito tributário parcelado neste Programa fluirão juros moratórios.

- Parcelamentos em curso:** Os créditos tributários com parcelamentos em curso poderão ser incluídos no Programa, sendo os anteriores automaticamente cancelados quando do pagamento da primeira parcela ou da quitação nos termos deste REFAZ.

Há exceção dos parcelamentos que tenham sido objeto de pedido de compensação homologado, nos termos da Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017 (compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária com precatórios do Estado do Rio Grande do Sul);

As garantias apresentadas em pedidos de parcelamentos anteriores permanecem vigentes até a quitação dos créditos tributários.
- Prazo para denúncia espontânea de infração:** se formalizada até 20 de abril de 2020, os créditos podem ser enquadrados no programa.
- Requerimentos quanto aos créditos que são objeto de ação judicial:** a decisão final de enquadramento compete ao Procurador-Geral do Estado.

O pagamento do crédito tributário não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais; haverá acréscimo de honorários advocatícios à razão de 1% ou 5% a serem pagos no prazo do parcelamento; e deverá se prestar garantia da execução fiscal que pode ser dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas as garantias já existentes.
- Revogação do parcelamento:** inadimplência, por três meses, do pagamento integral das parcelas em moeda corrente nacional ou falta de regularização de créditos tributários de ICMS declarados em GIA, decorridos noventa dias após a inclusão no sistema de controle da dívida ativa do Estado, comunicada ao contribuinte e

verificada após a adesão, sendo considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

- Os benefícios concedidos se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 5 de fevereiro de 2020.

Programa "REFAZ - REFINO 2019"

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.027/2020](#)

Conforme [Comunicado Técnico nº 29 - Estado institui Programa de Regularização de ICMS - REFAZ REFINO 2019](#), de 05.12.2019, em 04.12.2019, através do Decreto nº 54.887/2019, o Estado instituiu o Programa "REFAZ - REFINO 2019", com o objetivo de regularizar créditos tributários decorrentes exclusivamente de glosas de créditos fiscais de ICMS dos contribuintes que desempenham a atividade de refino de petróleo e gás natural, classificada no código 1921-7/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNA.

Deste modo, por meio do Decreto nº 55.026, publicado na 2ª Edição do Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2020, foi alterada a redação do art. 4º do Decreto nº 54.887/2019, passando a ser o **prazo final para adesão e pagamento da quitação do Programa "REFAZ - REFINO 2019" o dia 4 de março de 2020.**

Segue alteração na íntegra:

"Art. 4º A adesão ao Programa e o pagamento da quitação devem ser feitos até 4 de março de 2020."

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2019.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.